



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04667/15**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Pocinhos  
Exercício: 2014  
Responsável: Pauliano Lamec Matias dos Santos  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva das Contas. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00249/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS/PB, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos**, relativa ao exercício financeiro de **2014**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas;
2. **RECOMENDAR** ao atual gestor da Câmara de Pocinhos que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência da falha aqui apontada.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 10 de maio de 2017**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04667/15**

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04667/15 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos/PB, Vereador Pauliano Lamec Matias dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 1.245.300,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.118.093,88;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.117.928,91;
- e) o limite da despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 6,91% do somatório da receita tributária mais as transferências efetivamente realizada no exercício;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceram ao que preceitua o art. 29-A, §1º da Constituição Federal;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 19,96% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 66,66% do valor fixado na Lei Municipal nº 1236/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 2,96% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 2,27% da RCL;
- j) o exercício analisado não apresentou registro de denúncias e houve diligência in loco no período de 03 a 07 de outubro de 2015.

Ao final do seu relatório, a Auditoria apontou como única irregularidade a realização de despesas não lícitas no montante de R\$ 81.847,00. Houve notificação do ex-presidente da Câmara de Pocinhos, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, com apresentação de defesa conforme DOC TC 61759/16, a qual foi analisada pela Auditoria, que alterou o montante das despesas não lícitas para R\$ **73.220,00**.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00385/17, pugnando pelo julgamento IRREGULAR das contas do Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, referente ao exercício 2014; APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos, referente ao exercício 2014, com fulcro no artigo 56 da LOTCE; REMESSA DE CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos e RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Pocinhos no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha e irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04667/15**

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Quanto às despesas consideradas como não licitadas, essa Corte de Contas tem entendido que serviços contábeis e jurídicos podem ser contratados por processo de inexigibilidade, conforme foi o caso. Diante disso, restaram sem procedimento licitatório as despesas com aquisição de mobiliário para a Câmara de Pocinhos no valor de R\$ 21.160,00 e despesas com publicidade e propaganda no valor de R\$ 8.660,00. Considerando que as referidas despesas se referem a aquisições distintas de bens e serviços que não foram apresentados sobrepreços, portanto, cabendo recomendações à gestão da Câmara Municipal para não reincidência da falha.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) *JULGUE REGULAR COM RESSALVA* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Pocinhos, relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos;
- 2) RECOMENDE ao atual gestor da Câmara de Pocinhos que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência da falha aqui apontada.

É a proposta.

**João Pessoa, 10 de maio de 2017**

*Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

Assinado 16 de Maio de 2017 às 13:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2017 às 13:06



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2017 às 14:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL